



POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ

1923

3463

FLS.

Orlando

DELEGACIA DE POLICIA

DE

Fabrizy



Inquirito Policial Ex-officio

Autuação

Aos onze dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte tres nesta cidade de Fabrizy na Delegacia antio a portaria

que adiante se ve; do que lavro o presente auto e dou fe.

Eu Orlando Frits

Escrivão e escreva

Delegacia de Policia do Termo de Sibajaj, em 11 de Fevereiro de 1923.

Partaria:

Pinto

Tendo sido por esta delegacia capturado no dia 10 do corrente o insubmisso de nome Joao, filho de Romão José de Miranda e como o mesmo deseja prestar declarações nesta delegacia, determino que o escrivo conduza-o hoje as horas 10 a este local para este fim.

A. Cumpra-se.

Arthur Tordiano de Lemos Pessa
2º Tenente Delegado de Policia

Ao Escrivão Orlando Pinto



Certidão

Certifico que em cumprimento
aos despachos citados, e a portaria,
conduzida a Delegacia de Policia
e submettendo-a, aqui se
prestou suas esclarecimentos. O rep-
tado e verdade do que aqui se
Folha 11 de Fevereiro de 1923

O Escrivão

Orlando Furtado

Acto de declarações feitas
a João Romão de Miranda

Aos onze de Fevereiro de mil nove centos e
 vinte três, nesta Cidade de Friburgo, em
 a Delegacia de Policia, onde presente a achava
 va o Senhor Delegado de Policia em exerci-
 cio, Tenente Estêvão C. Muelhaus de Sousa
 dessa, promunho Escrivão de seu cargo,
 presente João Romão de Miranda, de
 trinta e três annos de idade, casado,
 lavorador, morador no lugar Lagoa do
 Bonito, não sabendo ler nem escrever,
 e sendo interrogado, disse que: tendo vindo
 a esta Cidade no dia vinte de Abril
 de anno de mil nove centos e vinte um
 e aqui chegando a chamar de João
 que de Sa. Mencia Presidente da Jun-
 ta de Estamentos Militares, nesta
 cidade disse ao declarante ser
 este inimico e se elle declarante
 pagasse a elle Presidente ozentava
 e achava de ir apresentara a
 unidade, que elle declarante ha-
 via de pertencer; que o declarante
 entrou em accordo com João M.,
 por pagando a importancia de du-
 zentos e cinquenta mil reis para
 dar fim, apesar de não ter, disse,
 não os ter por ser um homem de
 pouco recurso, porém o seu amigo
 de nome Francisco Mendes promp-
 tificou a conseguir a cidade

Pinto

importancia, o que conseguiu e effe-
ctou o respectivo pagamento ao senhor
pá Mercier e este satisfeito man-
dou que o declarante fosse tratado de
sua vida, pois estava egente de ser-
vir nas fileiras do exercito. Disse mais
que sah scientes deste facto não só o seu
amigo Francisco Mendes que lhe for-
necera o dinheiro, como tambem
yzaquim dos Santos Baptista, Santiago
dos Santos Pereira, Jeronymo Baptista
de Carvalho e Agnir da Cruz Machado;
que elle declarante ficou surprehen-
dido quando o Commandante da
escolla Sargento Euzebio Carvalho de
Oliveira, mandou o chamar e
Comminicou-lhe se elle decla-
rante accusado como insubmisso
ao exercito e que sciente disto entrepu-
se ao referido Sargento. E como não
mais disse, mandou a autoridade
lavar este auto que depois de lido
e achado conforme assigna com a
mesma autoridade, fazendo a sur-
roffo o cidadão yza da Costa Pereira
e Cominijr Orlando Furtado, Escrivão
que o escrevi.

Arthur Aureliano de Lemos Hessa
2.º Tenente Delegado de Policia
João da Costa Pereira
Orlando Furtado

Concluzas

Em seguida faço estes autos con-
cluzos ao Senhor Delegado de Policia,
ao que fiz este termo. Em Orlando
Pinto, Escrivão, escrevi

O. Pinto

elz.

Despacho:

O escrivão tire copia do auto de
declarações feita por José Romão de
Miranda a fim de remetter ao
Senhor Dr. Desembargador Chefe
de Policia, para os fins de li-
mito e depois de feita esta de-
liquencia, officie ao inspector Poli-
cial, para intimar as testemunhas
Francisco Mendes, Joaquin dos
Santos Baptista, Santiago dos San-
tos Oliveira, Gertrudes Baptista
de Cavalho e Osorio da Cruz
Machado, para as mesmas
prestarem seus depoimentos nes-
ta Delegacia no dia 10 do
corrente mez as horas 12.

Tebagei, 11 de Terceiros de 1923.

Arthur Avelino de Sousa

2º Tenente Delegado de Policia.

Data

Nesta data me foram entregues estes autos,
ao que fiz este termo. Em Orlando Pinto, Escrivão
e escrevi

Certidão

Certifico ter intimado nesta cidade e em suas próprias pessoas os testemunhos Francisco Mendes de Oliveira, Agripino da Cruz Machado, Santiago dos Santos Oliveira, Yzaquim dos Santos Baptista, e Jerônimo Baptista de Carvalho, os quaes bem scientes ficaram. Opeo de quem do que do Sr. Titacy, 16 de Fevereiro de 1923. O Escrivão

Orlando Pinto

Assentada

Nos dias dezoito de Fevereiro de mil novecentos e vinte e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Delegacia de Policia, onde se achava o Senhor Delegado em exercicio, Sr. Arthur Merciano de Sousa Lima, commisso Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, pela autoridade foi mandado collocar os testemunhos Francisco Mendes de Oliveira, Agripino da Cruz Machado, Santiago dos Santos Oliveira, Yzaquim dos Santos Baptista e Jerônimo Baptista de Carvalho, em logar de onde elles nos podiam ouvir o depoimento dos outros, e como eu a requerer as mesmas testemunhas como acima se viu; do que para constar faz-se esta certidão. Eu Orlando Pinto, Escrivão o escrevi

1ª Testemunha

Francisco Mendes de Oliveira com cincoenta e seis annos de idade, lavrador, morador no lugar Imbaubá, casado, não sabendo ler nem escrever, dos costumes disse nada, prestou a promessa legal, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e sendo interrogado sobre a portaria de fls. disse que: tendo vindo a esta cidade em companhia de João Romão de Miranda, no dia vinte de abril do anno de mil novecentos e vinte um, por ter sido este chamado pelo então Presidente da Junta de alistamento Militar desta cidade, João José de Sá Mercer e aqui chegando, este disse que João Romão de Miranda era um burlino do exercito e se este tivesse a certeza de idade que provasse como era de classe anterior elle Presidente o exentava de servir nas fileiras do exercito e que elle de poente perguntou quanto poderia saber mais ou menos as despesas para tal fim; respondeu o Senhor João Mercer que para isto necessitava da importância de quinhentos e cincuenta mil reis, sendo quinhentos mil reis para um Doutor em Curitiba e cincuenta para outras despesas, perguntas estas feitas a João Mercer pelo Senhor Octaviano de Mello e Silva, que o deponente disse a João Mercer que João Romão ficava nesta cidade para passar a procuração para o Senhor Octaviano e depois satisfazia garantindo elle deponente o respectivo

D. Silva



pagamento pelo seu amigo João Romão de
Aliranda, porém João Mercer, não se con-
firmou com esta declaração, ao presente
diz-me que o pagamento devia ter um
autocontino e em vista disto elle apren-
te effectou o respectivo pagamento a João
João Mercer, de importancia acima refe-
rida e este diz-me que em vista disto João
Romão de Aliranda, achava se agente de
servir nas fileiras do exercito e que nada
lhe acontecia, motivo pelo qual foi João
Romão de Aliranda para sua casa e
não mais apresentando se. Disse o depou-
te que ficou surpreendido com a captura
de João Romão de Aliranda, pois median-
te o pagamento que fizesse a João Mercer e
conforme as palavras deste, não podia
esperar que seu amigo João Romão de
Aliranda fosse criminoso por tal culpa.
Disse mais que João Romão, veio naquelle
ano e data com o fim de apresentar-
se, tanto assim que depois de feito o nego-
cio proposto por João Mercer, e convencido
que nada lhe aconteceria, effectou o seu
casamento nesta cidade. Disse ainda que
na occasião de effectuar o pagamento
a João Mercer achava se comigo presente
o cidadão Laurindo dos Santos Oliveira e
João dos Santos Baptista, que ao presente
tão convencido que nada podia succeder
a João Romão de Aliranda que tirou um
cartorio nesta cidade a certidão de idade
deste e lhe fez entrega, tendo João Romão

de Olivença feito entrega da mesma para
 o Senhor Octaviano de Mello e Silva. Como
 nada mais disse nem lhe foi perguntado
 mandou a autoridade dar por findo este
 depoimento que depois de lido e achado con-
 forme assigna com a mesma autoridade,
 pagando a seu rogo o cedente Euzébio Carvalho
 de Oliveira e comissário Orlando Pires, Exmo
 que o escrevi.

Orlando Pires

Arthur Murchiano de Lemos Ressa
 2º Tenente Delegado de Polícia
 Euzébio Carvalho de Oliveira.
 Orlando Pires

2ª Testemunha

Depois da Cruz encachado, com cincuenta
 annos de idade, lavrador, casado, morador no
 lugar Lagoado Bonito, sabendo ler e escrever, dos
 costumes da cidade, prestou a promessa legal,
 prometendo dizer a verdade do que souber e
 lhu foi perguntado e sendo interrogado sobre os factos
 constantes da portaria de fl; disse que: achando-se
 nesta cidade no dia vinte de abril do anno
 de mil nove centos e vinte um, quando aqui
 tambem chegou o insubmissos qdas Romas de
 Olivença que, vinha effectuar o seu casamen-
 to e depois deste feito, apresentar-se as autoridades
 competentes com o fim de incorporar-se ao fi-
 lio do exercito; porem como aqui foi propor-
 to a qdas Romas de Olivença que mediante
 o pagamento de dezto e cincuenta mil reis
 ficaria exento de apresentar-se, o Senhor
 Francisco Mendes de Oliveira amigo da Romas

promptificou se a pagar a referida importância,
tanto assim que passou uma procuração ao
Senhor Octaviano de Mello e Silva, extrahido
do cartorio a certidão de idade e que depois
disto feito effectou o respectivo pagamento,
ao Senhor Jpãd Mener entõs Presidente do
Junta de Abastamento Militar. Disse mais
que Francisco Mendes depois de satisfazer
a proposta acima citada ficou juntamente
com elle deposite e mais pessoas convencidos
de que Jpãd Romão de Oliveira se havia se
deffinitivamente esposto a servir as fileiras
do exercito. E que elle deposite e demais moradores
do Lugar Bonito, ficaram completamente im-
prehendidos com a captura de Jpãd Romão de
Oliveira, no dia dez de Fevereiro corrente,
naquelle lugar pelo 2º Sargento Euzebio Car-
valho de Oliveira e sua escolta, que por ali
andavam a captura de insubmissos e crimi-
nosos. E como nada mais disse nem lhe foi pe-
guntado, mandou a autoridade aq por fim do
este depoimento que depois de lido e achado con-
forme assigna com a mesma autoridade e
commo Orlando Pinto, Escrivão e escrevi.

Arthur Archiano de Lemos Pessa
2º Juente Delegado de Policia
Ozerio da Cruz Sobrado
Orlando Pinto

3º Testemunha

Santiago dos Santos Oliveira, que disse
se chamar Santiago Baptista de Oliveira,
com quarenta e dois annos de idade, novo

lavrador, morador no lugar Lageado Bomto,
 sabendo ler e escrever, as costumes d'esse
 estado, prestou a promessa legal, prometten-
 do dizer a verdade, do que souber e lhe for
 perguntado e sendo interrogado sobre os factos
 constantes da portaria de fl.^o, disse que:
 tendo vindo a esta cidade, em companhia
 de João Romão de Oliveira e sua familia,
 no dia vinte de Abril do anno de mil nove-
 centos e vinte um, apur de confirmar
 o casamento de João Romão e depois d'esse
 confirmado, João Romão apresentou-se as
 autoridades apur de incorporar-se as
 exercito por ser este insubmissivo, porem
 depois foi feito pelo Tenente João Elmer,
 Presidente do Juizo de Districto Cri-
 minal na quella epocha, a proposta
 de mediante o pagamento de quinhentos e
 cinquenta mil reis ficaria João Romão
 de Oliveira exento de se apresentar;
 tendo Francisco Mendes effectuado o Tenente
 João Elmer o pagamento da referida
 importancia pelo seu amigo João Romão
 de Oliveira, visto que este nos tinhamos
 momento o dinheiro exigido pelo Tenente
 João Elmer; tanto assim que depois
 de effectuado o respectivo pagamento foi
 a cartorio e passou procuração para
 o Tenente Octaviano de Azevedo e Silva,
 e bem assim extrahis certidão de estado
 do mesmo insubmissivo João Romão de
 Oliveira. E que elle deposita fuito-
 mente com demais pessoas achavam-se.

O. Silva

conveniencias que os seus Romas de
Oliveras nas mais seria enconu-
das ou capturados pelo crime de ser
insubmisso do exercito, conforme as
afirmativas feitas pelo entao Presidente
do Junta de Abastamento Militar desta
cidade os seus Oliveras, tanto assim
que elle apresenta juntamente com outros
moradores do Logeador Bonito ficaram
surprehendidos com a captura de os
Romas de Oliveras pelo destacamento
desta cidade, como insubmisso do exer-
cito. E como nada mais disse nem lhe
foi perguntado mandou a autoridade
aos por fim este depoimento que depois
de lido e achado conforme, assigna com
a mesma autoridade e commigo Or-
lando Pinto Exordia que o escrevi.

Arthur Aureliano de Lemos dessa
2.^a Terceta Delegado de Policia
Santiago Baptista de Oliveira
Orlando Pinto.

4.^a Testemunha

Osaguias dos Santos Baptista, com vinte
e seis annos de idade, solteiro, larrador,
morador no logar Logeador Bonito, nas
sabendo ler nem escrever, aos costumes
dizse nada, prestou a promessa legal,
promettendo dizer a verdade do que souber
e lhe for perguntado, e sendo interro-
gado sobre os factos constantes do portario
de 1.^o disse que: ha vinte e abril do

annos de mil nove centos e vinte um
 veio a esta Cidade em companhia do
 meu irmão João Romão de Moura, apin
 de apresentar-se, digo apin deste apresentor
 se e ir com elle apresente ate a cidade
 de Castro e der o portador da montada de
 Romão e aqui chegando Romão voltou
 para sua casa e despues elle se sen-
 te dos serviços que ia prestar a João Ro-
 mão de Moura, motivo pelo qual elle
 apresente voltou para sua casa. Pou-
 dias depois avisei o boato de que Fran-
 cisco Mendes havia pago a João Mendes
 a importância de dezentos e cinquenta
 mil reis para este seguir João Romão
 do serviço do exercito. E como nada mais
 disse nem lhe foi perquirado, mandei
 a autoridade dar por findo este apoinmen-
 to que depois de lido e achado conforme
 assigna com a mesma autoridade, fo-
 zendo a seu rogo o cidadão Octavio Carnei-
 ro do Osmaral e Commisario Alvaro Furt,
 Escrivas que se exerem.

Arthur Aureliano de Lemos Resa
 2º Tenente Delegado de Policia
 Octavio Carneiro do Osmaral
 Alvaro Furt

5º Testemunha
 Gertrudes Baptista de Carvalho, com
 sessenta e cinco de idade, viuva, de
 profissão doméstica, moradora no
 logar Lageado Bonito, município

sem escrever, aos Costumes acclaram
ser mrae de João Romão de Alirando,
razão pelo qual deixou de prestar a pro-
missa legal, e sendo interrogada sobre
os factos constantes do portario de fls
dize que: tendo seu filho João Romão
de Alirando vindo a esta cidade no
dia vinte de Abril do anno de mil
novecentos e vinte um, apois de effe-
ctuar o seu casamento e ir de apresentar
na cidade de Castro as autoridades mi-
litares, porém aqui chegando foi pelo Senhor
João de Sá Alencar, dito que se elle
João Romão pagasse a importância
de duzentos e cincuenta mil reis litoria-
livos de servir nas fileiras do exer-
cito e que em vinte de João Romão
na ter a importância referida o
Senhor Francisco Mendes effectua
por este o pagamento da importância
pedida por João Alencar e que depois
disto feito o Senhor João Alencar man-
dou que João Romão de Alirando
voltasse a sua casa, por effectiva-
mente estava livre de ser capturado
e que podia andar sem recio nesta
cidade, motivo pelo qual o filho da
depoente deixou de se apresentar e
convenido de que estava livre. Ten-
do ella depoente ficado surprehendida
quando ha dez e corrente mez, o Sr.
Fante Engébio Comandante da
escolta deste destacamento, mandou

chamada e declarou-lhe ser os
 filhos q'os Romas de Miranda i'emb.
 mine do Exercito, autivos pelo qual o
 capturaram. E como nada mais disse
 nem lhe foi perguntado, mandou
 a autoridade dar por findo este de-
 poimento que depois de lido e achado
 conforme assigna com a mesma
 autoridade, fazendo a seu respeito
 o seu de Miranda, e Commisario Orlando
 Frits, Escrivaes que o escrevi.

Orlando Frits

Arthur Murchiano de Lemos Lesta
 2º Tenente Delegado de Policia
 e Escrivaes

Orlando Frits



Conclusão

Em seguida faço estes autos con-
 cluyos ao Senhor Tenente Delegado
 de Policia; do que fiz este termo.
 Em Orlando Frits, Escrivaes que o escrevi

Despacho:

Oescrivas intimar o Senhor Joas José
 de Sa' Mercer, para prestar nesta
 Delegacia as suas declarações,
 a qualquer hora d'ito.

Silvagi, 16 de Fevereiro de 1923.

Arthur Murchiano de Lemos Lesta
 2º Tenente Delegado de Policia

11
Certidão

Certifico ter em, digo

Data

Em seguida me foram entregues estes autos pelo Senhor Tenente Delegado de Policia; do que fiz esta termo. Em Orlando Pinto, Escrivão e escrevi

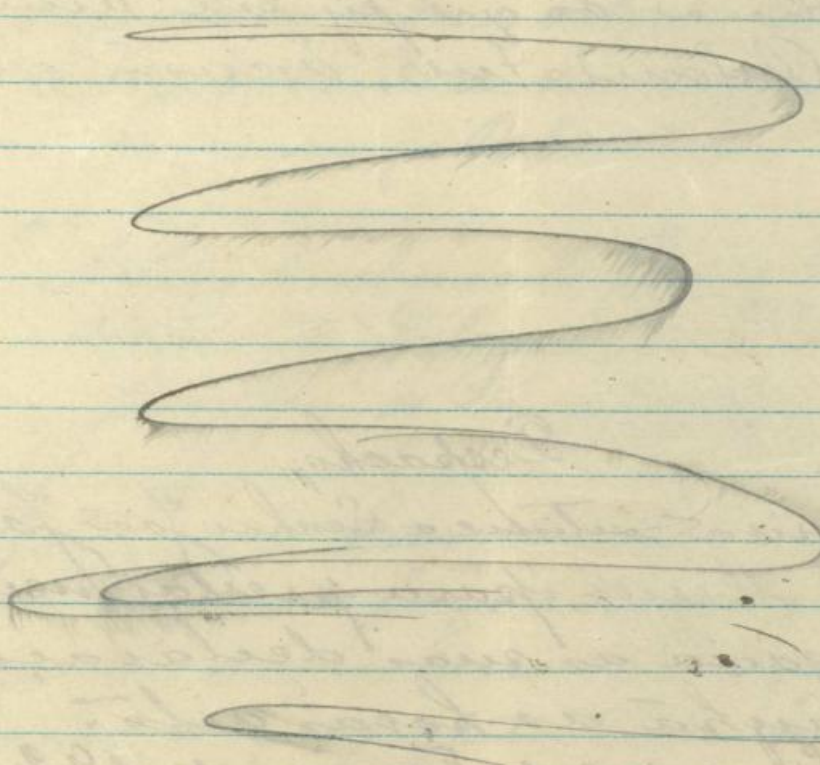
Certidão

Certifico ter examinado nestas ci-
dade e em sua propria pessoa e
cidade a parte de La Omeer, por
tudo o conteúdo dos despachos retro, o
qual bem se conhece. O referido
é verdade do que dou fé.

Felaggy 17 de Fevereiro de 1923

O Escrivão

Orlando Pinto



Relatorio:



É patente neste inquerito que, havendo João José de Sá Mercer, negociante, casado, brasileiro, domiciliado nesta Cidade, mandado chamar na qualidade de Presidente da Junta de Abastecimento Militar, o insubmisso João Romão de Miranda, actualmente capturado por esta Delegacia de Polícia, este se apresentou à casa do referido João José de Sá Mercer, no dia 20 de Abril de 1921. Ahi sendo, ponderou-lhe o alludido Mercer que era insubmisso, mas si estivesse disposto a pagar a importancia de \$ 250.000, podia deixar de ir apresentar-se, podendo voltar tranquillamente para casa. Na possuido no momento semelhante quantia, o insubmisso João Romão recorreu a Francisco Mendes de Oliveira, promptificando-se este a servir de garante, mas o tendo accettato o referido Mercer, que declarou que o negocio tinha que ficar liquidado no mesmo instante, fazendo-se o pagamento em acto continuo, pelo que Francisco Mendes lhe deu a duheira exigida, depois do que declarou Mercer, que assim ficara o insubmisso isento de servir nas fileiras do Exército Nacional, podendo regressar em seu país. Quando o indiciado João José de Sá Mercer, confirma que recebeu a importancia alludida, mas com o fim de en-

tregar, ao advogado deste foro, Octaviano de Mello da Silva, o que fez no mesmo dia. Não assim se exempta o inculcado á culpabilidade, visto como era de seu dever, sendo o Presidente da Junta, prender o inculcado ou judicial-o á autoridade policial, e não mandal-o em paz, como fez; seu procedimento, além de contrario ás leis, é altamente immoral.

Tratando-se de delicto da alçada da Justiça Federal, remetta-se a escrita o presente inquerito ao Ex.^{mo} Senhor Dr. Delegado Chefe de Polícia do Estado, para dar-lhe o destino conveniente, indicando-se para o sumário crime todos os inculcos e testemunhos inqueridos no presente inquerito, a ultima dos quaes é informante Tibagi, em 17 de Fevereiro de 1923. Arthur Napoleão de Ramos Costa.

2.^o Suente Delegado de Polícia

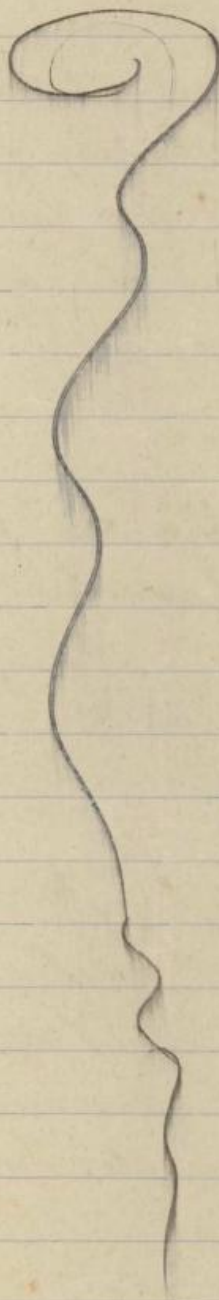
Data

No mesmo dia mezeanos acima, me foram entregues estes autos pelo Senhor Tenente Delegado de Polícia. Os que fiz este termo. Eu Orlando Tietz Escrivão o escrevi

Remessa

Com a mesma data e em retro re-
ferido, faço remessa dos presentes
autos ao Ex^{mo} Gut^o Dr. Desembor-
gador Chefe de Policia do Estado;
os que fiz este termo em Orlando
Finto, Escrivão o exeuvi

Remetidos



Da

Data

nos vinte e um dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e vinte e três, na Repartição Central de Polícia, recebi estes Autos, do que lavro este termo.

Eu, José Durval do Amaral, Escrivão, escrevi.

Conclusões.

Em seguida faço estes Autos conclusos ao Excellentíssimo Senhor Desembargador Chefe de Polícia para os devidos fins, do que lavro este termo.

Eu, José Durval do Amaral, Escrivão, escrevi.

Al.º

Remetta-se ao Sen. D. Provedor Secicual por intermédio do Escrivão Sen. D. João Federal 6.º em 21 de Fevereiro de 1923.
Allenfunes de Azevedo

Data.

Em seguida recebi estes Autos, por parte do Excellentíssimo Senhor Desembargador Chefe de Polícia, do que lavro este termo.

Eu, José Durval do Amaral, Escrivão, escrevi.

Remetta

Logo em seguida faço a mesma destes



Autos do Ilustrissimo Senhor Doutor Pro-
 curador Secional, por intermedio do
 Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal,
 para o devedor fins, conforme o despacho
 retro, do qual lido este termo.
 Eu Jose Surval do Amaral, Escrivo, o
 escrevi.

Remetido 21-2-1923

Data -

Das 3 dias do mes
 de Março de 1923, me
 foram entregues estes
 autos. Eu Francisco
 Maranhães, Escrivo, o escrevi

blm

Das 3 dias do mes
 de 1923, faço estes autos
 conclusos ao Mm. do Juiz
 Federal. Eu Francisco Mar-
 valhas, Escrivo, o escrevi

blm

fuetata-

Das 5 de Março de
1923, junto a petição em
fuipe e documentos que
se acompanharam. Em Fern-
cis de Maranhão. Esant
videtur, o es emi

Exm: Sr. Dr. Juiz Federal

J.

P. 5-14 923

Baruah

Diz João Jose de Sá Mercer, ex-presidente da Junta de Alis-
tamento Militar do municipio de Tibagy, que tendo sciencia
que foi remettido ao Juizo Seccional, um inquerito procedido
naquelle municipio, com o intuito de marear a sua reputação
e como dispoe o supplicante documentos que e dizem respeito
a sua conducta, vem com o devido respeito requerer a V. Ex.
sejam juntos aos respectivos autos policiaes os inclusos do-
cumentos. Do respeitavel despacho de V. Exe

P. deferimento



João José de Sá Mercer
3 de Março de 1923

Octaviano de Mello e Silva

Advogado

Tibagy - Paraná

15

Tibagy, de de 192

Illmo. Snr.

R\$ 250.000 -

Recbi de Sr. Cap. João José de Sá Mercier, ne-
 gociante estabelecido nesta praça, a quantia
 pecuniária de duzentos e cinquenta mil reis
 (250.000), por conta e ordem do Sr.
 Francisco Mendes de Oliveira, para, como
 honorários, impetrar uma ordem de
habere corpus em favor do portuado
 João Romão de Miranda, alistado e ser-
 vindo por este Município, para o ser-
 vico Militar, como pertencente ao
 classe de 1894. Para clareza passo
 a firmo o presente recibo.

Tibagy, 25 de Abril de 1921

Octaviano de Mello e Silva

Reconheço a litta fôrma
 a acima em verdadeira, de
 que sou Sr. Tibagy, 25
 de Fevereiro de 1923
 Em litta de Documento

Com João Riquelme de Miranda



João Riquelme de Miranda
J.R.M.



Francisco Marava
 Mas, Escrivão in-
 terino do Juizo
 Federal da Secção
 do Paraná

Certifico, por me ser per-
 dido, que em data de 30
 de Janeiro do anno proxi-
 mo passado, ao Mm. Juiz
 Federal, foi requerida,
 pelo Sr. Luiz Cavassa de
 Quadros, uma ordem de
 habeas corpus em favor
 de João Romão de Miran-
 da, sorteado da classe de
 1897 pelo Município de Si-
 bagy, cuja ordem foi
 denegada por aquelle
 Juiz, em data de 7 de Ja-
 neiro do referido anno
 passado, porque a diver-
 sidade de classe, por si, não
 justifica a concessão da
 ordem, conforme a juris-

jurisprudencia. O referen-
do e verdade que dou
fi. Ex Francisco Ma-
ravalhas, Escrivão inte-
rim, o escrevi e assi-
gna.

Francisco Maravalhas

Coritiba 17 de Fevereiro 1923.



O Delegado de Tibagy e um insubmisso

PREFEITURA M

Illmo. sr. Redactor do "Diario da Tarde".

O seu apreciado jornal de honra deu agasalho a uma nota policial que traduz uma clamorosa injustiça atrada a honra de meu irmão João Mercer, além de ser um accumulô de inverdades engendradas com o visível intuito de deprimill-o no conceito da Chefia do Serviço de Recrutamento do Exercito e do publico. Conhecendo a Usura do procedimento de meu irmão na Presidencia da Junta de Alistamento em Tibagy, e conhecendo também, com todas as minucias, o caso do insubmisso João de Miranda, a que se refere a informação do delegado de Tibagy, apresso-me, a bem da verdade, a trazer ao conhecimento do publico, devidamente documentado, o facto tal qual se deu. Ell-o:

O sorteado João de Miranda apresentou-se ao meu irmão para allegar que não pertencia a classe para a qual fôra alistado, exhibindo documentos.

Não sendo, porém, da alçada da Junta tomar conhecimento de reclamações dessa natureza, "maximé" fóra do praso, aconselhou meu irmão ao interessado que procurasse um advogado. Foi então, contractado pelo sorteado os serviços do solicitador cap. Octaviano Silva por 250\$000, quantia que este recebeu de Francisco Mendes e de que passou recibo. Encaminhou em seguida o correcto advogado a procuração e mais papeis para esta capital ao digno advogado dr. Luiz Quadros, que requereu uma ordem de "habeas-corpus" ao dr. Juiz Federal, a qual foi denegada.

Já se vê que tudo que consta das declarações arrancadas ao insubmisso é insubsistente e nada produz em desabono da inteireza moral de meu mano.

Aqui dou a prova disso:
"Coritiba, 17 de Fevereiro de 1923.
Illmo. sr. Edmundo Mercer.
Nesta.

Em resposta a vossa carta de hoje, declaro-vos que, de facto, em 21 de mez de Janeiro do anno passado, recebi do sr. Octaviano Mello e Silva, uma carta em a qual me pedia para impetrar uma ordem de "habeas corpus", em favor do sorteado João Miranda, filho de Romão José de Miranda.

Nessa carta aquelle meu amigo disse-me que essa medida lhe havia sido pedida pelo sr. Francisco Mendes, de quem havia recebido uma quantia para as despezas. A despeito disso, com a referida carta, enviou-me procuração passada directamente pelo mesmo sorteado e diversos documentos.

Em attenção a esse pedido impetrei a ordem ao dr. Juiz Federal desta secção, tendo sido denegada, como consta dos autos archivados do cartorio daquelle Juizo.

Podeis fazer desta o uso que vos convier.

Sem mais, sou com estima Am.
Attº e Obr.

Luiz Quadros".

"Francisco Maravalhas, Escrivão Interino do Juizo Federal na Secção do Paraná.

Certifico, por me ser pedido, que em data de 30 de Janeiro do anno proximo passado, ao M. M. Juiz Federal, foi requerida, pelo Dr. Luiz Gonzaga de Quadros, uma ordem de "habeas corpus" em favor do João Romão de Miranda, sorteado da classe de 1897 pelo Municipio de Tibagy, cuja ordem foi denegada por aquelle Juiz, em data de 9 de Janeiro do referido anno passado, porque a diversidade de classe, por si, não justifica a concessão da ordem, conforme a jurisprudencia. O referido é verdade, que dou fé. Eu Francisco Maravalhas, Escrivão Interino, o escrevi e assigno.

Francisco Maravalhas.

Estava competentemente selada. Pode, o delegado de Tibagy, mandar a Justiça Federal, o inquerito de que dá noticias — na certeza de que não produzirá o effeito desejado, pois que alli ha juizes de verdade.
Curitiba 17-2-1923.

Edmundo Mercer.

Cabineta de Identificação

Despachos do sr. dr. Federal:

— Evvaldo Strobel impasto correspondente do exercicio de tendido.

— Francisco Pires A. pois de pagos os impostos será attendido.

— Libera Dondou de acordo com a info

— Officio do sr. f. usado para consumo e de infração lavrada Motta — Tendo er

presente processado e mento, nesta data com imposta nos termos de Escalzação do Rodio.

— Ovidio O. Guimaraes ferido.

— Augusta Guimaraes — Attendendo a que motivos alegados, comção da multa em qu

— Jacob Mansur — informação não pode

— Pedro Mattanó — impostos em atraso r

— José da Cunha V nos termos do parecer do Geral.

— Kallil José — Er formações e de accordo auto de infracção ser attendido.

— Officio do sr. In da enviando o auto de vrado contra Kallil em vista que o presc correu regularmente, firmo a multa imposta para os fins do

Codigo de Posturas.

— Frederica Schul se de acordo com o rectoria Geral.

— João Gomes Per da-se em cormidade da Directoria Geral.

— Elisa Marja Ros quer, de accordo com

— J. Azulay e Cla - informações e de accordo auto de infracção multa imposta, no vs nos termos do art. 1 com o art. 319, do C

ras em vigor.

— Officio do sr. Ir das enviando o auto vrado contra J. Az Tendo em vista que cessado correu regularmente firmo a multa imposta no valor de 2

se em conformidade de Codigo de Posturas.

— Frederico Zimmer no rector de accordo mação.

— José Rangel — accordo com a info

— Ulysses Rayma quer, de accordo com Oliveira e Merlin observadas as presc

— Raphael Giord se o alçar de accordo mação.

Inspeção de saúde
ccionado de saúde, h tel General, o reser negro da Cunha, q car praça com d nhia de Estabelec tal Federal.

DETERNAÇÃO COR
Pelo offente n.º 7, f dos de policia, os dr. Fracchetti e Epamin ra, que na Aveni d'scunham fortiment particulares.

OBJECTO ROUE
parlão de Policia disposiçõ do resp bols de prata p prehandida pela caria, em poder d

TELEGRAMMAS
ão attidos na Es na os seguintes:
Julio Nobrega, S Minerva; Receira; Lotte Heidegger, 1 coll; Recena para Perracini e Colomb

AGRESSÃO
Santos, residente Florianopolis, queixou-se tra o syrio Miguel



Carta de ...
 ...
 Curitiba, 17 de Fevereiro de 1923

M. Sr. Edmundo Mercier

...

...

... Eu já estava a ver a

carta de hoje, de claro vos ...

de facto, em dia do ... de Janeiro

do ano passado, recebi do Sr. Beta-

riano Mello e Silva, uma carta

em a qual me pediu para ...

trazer uma ordem de hibeas cor-

pus, em favor do porteador João

Miranda, filho de Romão José e Miranda.

Nessa carta, aquelle me

avisou disse-me que essa medida

lhe havia sido pedida pelo Sr.

Colm

Das 5 dias admas de
1923. Jao estes autos con
clusos admm Dr Luis Fede-
ral. En Francesad maquina
has exand auto, o es emi

Chyd

Vite os Em. de Prae

Curso

in... P. 15 III 283

Parvother

Data

Ho mes mo de supra
delaxado me para...
queos estes autos. En Fran-
cesad maquina. Exand in-
terim, o es emi

...

recolida pelo indiciado, foi entregue ao
Cedado do Acto de 18 de Maio de 1878, Silva,
para que impetrasse um ordem de
habeas corpus em favor do torturado
João, ordem essa, requerida neste Juiz
pelo advogado Dr. Luiz Theodoro.

O art. 128 do Dec. 15734 de 18 de
Janeiro do corrente anno, applicado a
respeito d'este, que "aquelle" que sobri
damente proporcionar ou facilitar os
meios de recusa, evasão ou dispensa
de torturas, ou que directa ou indirecta
mente abstarra a sua incorporação,
será punido etc.....

No caso vertente, parece não ter
havido intuito do torto, por parte do in-
dicado, mas sim se tendo em conta
que o presente requerito foi instaurado
posteriormente, ao requerimento solici-
tando a ordem de habeas corpus, facti-
esse que exclue a responsabilidade cri-
minal do indiciado.

Pelas razões expostas, requerio o
adulteramento do processado.

Ceará, 22 de Maio de 1929.

Luiz Theodoro Sobrinho
- Procurador da Republica -

Desta

Data

Los 22 de marzo de
1923, me fueron entregados
estos autos. En San
Francisco de los Rios, Escondido
interrumpe.

Con

En seguida fuero
estos autos remolcados
al Wm. Dr. Luis Federal
en Francisco de los Rios,
Escondido interrumpe, o esconido.

Los

Como por las
H. Procurador
Republica.

Lo. 22 III 23

Barros

Data

No mismo día supen
decedido me fueron entregados
que estos autos. En
Francisco de los Rios,
Escondido, o esconido